

# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

### Estado de Pernambuco

# PROJETO DE LEI № 027/ 2022

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências." e altera a redação do § 1º do mesmo artigo."

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal Em//2022	
Encaminhado às Comissões de:	_
Em//2022	
Aprovado em 1ª Discussão Em//2022.	
Presidente	
Aprovado em 2ª Discussão Em//2022.	
Presidente	



#### Prefeitura Municipal do Ipojuca

RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

## Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

De:

120000 - GABINETE DA PREFEITA

2022 / 638

Para:

GABINETE DA PREFEITA

990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol. Requerente

Assunto

Despacho

Impresso em: 19/04/2022

011788 / 2022

**OFICIO** 

Observação OFÍCIO Nº 0711/2022 - ATJ/CGP/GP

ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 17/2022 E O PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O INCISO IX NO ART. 34 DA LEI Nº 1.925, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTABELECE DIREITOS E DEVERES DOS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO MESMO ARTIGO.

**EMISSOR** 

BIANCA EVELLY DA SILVA MELO

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data e Hora - Emissão

19/04/2022 11:55:34

Data do Recebimento: 19 1 04 1 2022



ASSINATURA
OCOLO 150/2021

LI 1 2 |
CAMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

OFÍCIO Nº 0711/2022 - GP

Ipojuca, 19 de abril de 2022.

Ao Senhor Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 17/2022 e o Projeto de Lei que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências. " e altera a redação do §1º do mesmo artigo".

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 17/2022 e o Projeto de Lei que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências. " e altera a redação do §1º do mesmo artigo".

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO

Assinado de forma digital por CELIA
AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415

SALES:86950150415

Dados: 2022.04.19 11:50:18 -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales Prefeita do Município do Ipojuca

www.ipojuca.pe.gov.br



Mensagem n.º 17/2022

Ipojuca, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências.", e altera a redação do § 1° do mesmo artigo".

Primeiramente, é imperioso destacar que os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca regem-se pelas normas estabelecidas na Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, que encontra-se em consonância com o art. 227, da Constituição Federal, com os arts. 170 e 171 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca e com o art. 134 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras leis vigentes.

De acordo com o artigo 131 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar é um **órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, que, através da figura do Conselheiro Tutelar, exerce uma função nobre e reconhecida nacionalmente, a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A presente propositura visa contemplar os conselheiros tutelares com o direito de 30% de adicional de periculosidade em virtude das situações de risco inerentes as suas atividades diárias.

Ademais, é de suma importância o reconhecimento das situações adversas que os conselheiros tutelares precisam enfrentar na apuração das denúncias de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, principalmente quando é necessário o deslocamento, em forma de visitação, até as residências das famílias alvos de denúncia, para uma averiguação efetiva, ficando, inevitavelmente, o conselheiro tutelar, a mercê das possíveis represálias dessas famílias, sendo sempre uma incógnita o desfecho de cada



visitação.

Ressalta-se que o direito aos 30% do adicional de periculosidade, aqui pleiteado, não significa que o conselheiro tutelar terá o seu direito a vida e bem estar assegurado, mas simboliza, ao menos, o reconhecimento dos riscos em que são expostos em sua rotina funcional.

Outrossim, nada impede que os Conselheiros Tutelares utilizem esse valor de 30% de adicional de periculosidade para exercer as suas atividades de forma mais segura.

Por fim, salienta-se que o presente projeto lei pretende, também, alterar a redação do § 1° do art. 34 da Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, de forma que a remuneração dos Conselheiros Tutelares não possua mais equivalência a remuneração do cargo comissionado de símbolo CC5, atendendo assim exigência legal do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



#### PROJETO DE LEI N° 02→ DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**EMENTA:** Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências." e altera a redação do § 1º do mesmo artigo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 34 da Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IX, bem como com a seguinte redação do seu § 1°:

"Art.34	

IX - 30% de Adicional de Periculosidade.

§1°. A remuneração dos conselheiros tutelares será correspondente ao valor de R\$ 5.382,00".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 18 de abril de 2022.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA Procurador Geral do Município do Ipojuca

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA Secretária Municipal de Assistência Social